Processo n.: @PCP 25/00026048
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024
Responsável: Julcimar Antônio Lorenzetti
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santiago do Sul
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 43/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a ***APROVAÇÃO*** das contas do Prefeito Municipal de Santiago do Sul relativas ao exercício de 2024, Sr. Julcimar Antônio Lorenzetti, Prefeito daquele Município à época.

2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Santiago do Sul que:

2.1. adote providências para prevenção e correção da seguinte restrição consignada no ***Relatório DGO n. 133/2025***:

2.1.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no arts. 7º, VI, e 8º, § 1º, III, da Lei n. 12.527/2011, 48, § 1º, II, e 48-A, I, da Lei Complementar n. 101/2000 e 8º, I, do Decreto n. 10.540/20201;

2.2. na elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), assim como na execução orçamentária e financeira, considere as exigências de políticas públicas de segurança pública, em atenção aos arts. 6º, 144 e 165, §§ 1º, 2º, 5º e 16, da Constituição Federal e 75, III, da Lei n. 4.320/64;

2.3. avalie a oportunidade e conveniência de constituição de guarda municipal, em conformidade com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e com a Lei n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); e

2.4. avalie a oportunidade de conveniência de instituição de contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, consoante os arts. 149-A da Constituição Federal e 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Recomenda ao Governo Municipal de Santiago do Sul que:

3.1. adote as medidas necessárias para cumprimento das Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020);

3.2. sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. seja garantido o atendimento no ensino fundamental de 9 nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, bem como que 95% dos alunos concluam essa etapa na idade

recomendada, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à Meta 2 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); e

3.4. fomente a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB -, consoante a Meta 7 da Lei n 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo de Santiago do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Determina a ciência do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores de Santiago do Sul, para os fins do disposto no art. 113, § 3°, da Constituição Estadual, solicitando-lhe que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 133/2025*** que o fundamentam, bem como do ***Parecer MPC/SRF n. 477/2025:***

6.1. ao Conselho Municipal de Educação de Santiago do Sul, para fins de análise dos seguintes pontos: ***a)*** cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB; ***b)*** pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar; e ***c)*** monitoramento das Metas 1, 2 e 7 do Plano Nacional de Educação;

6.2. à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul e ao órgão central do sistema de Controle Interno do Poder Executivo daquele Município;

6.3. ao Sr. Julcimar Antônio Lorenzetti.

Ata n.: 32/2025
Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC